



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 196/94

Autoriza o município de Paraíso do Sul a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul com a interveniência do Instituto de Previdência do Estado-IPE, para assistência médico-hospitalar aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

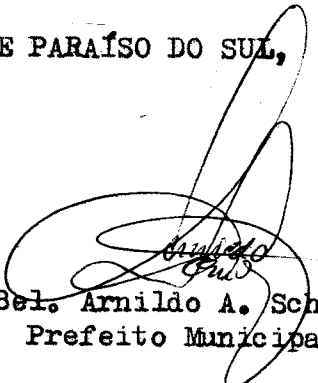
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul com a interveniência do Instituto de Previdência do Estado, nos moldes do contrato em anexo, que passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo anterior visa à prestação de assistência médico-hospitalar, por parte do Estado, através de seu órgão previdenciário, aos servidores públicos municipais estatutários, conforme Leis 078/91 e 173/93.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
22 DE MARÇO DE 1994.


Bel. Arnildo A. Schutz
Prefeito Municipal